Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 10/Maço 37/Doc. nº 415/Acervo Arquivo Público de Paracatu

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
OLÍMPIO MICHAEL GONZAGA

Título: MARGARIDA MARIA DA SILVA CANEDO		
Fundo: TEC	Subfundo: SSF	Série: CASAMENTO
Subsérie: Justificação de batismo	Doc nº: 415	Maço: 37
Caixa nº: 10	Data: 1800	Nº Folhas: 04

Como requer ao R.do Vig.o G.al

Paranaguá em 25 de Abril de 1800

Pinna

Diz Margarida M.a da S.a Carado filha leg.ma de Ant.o da S.a Carado, e de Angelica Netto da S.a natural, baptizada nesta Freg.a de S. Ant.o da Marinha, q. sendo [illegible] de fazer [illegible] de Matrimonio p.a Certidam o assento do seu baptismo q. tenho [illegible] nos livros respectivos [illegible] algum descuido q. [illegible] nos Reverendos [illegible] rarios daquele tempo, q. tem test.as [illegible] q. o assento em [illegible] justificar [illegible] natural desta Freg.a baptizada pelo R.do [illegible] de Costa [illegible] [illegible] de [illegible] cujos padrinhos [illegible] a Marianna Netto do [illegible] da [illegible]

E. R. M.

P. a V. Rm.a seja servido admittilla p.a q. justifique o allegado, justificado [illegible] mandando [illegible] [illegible] de [illegible] p.a [illegible]

Bello

D. A. J.

Pinna

Tribunal Eclesiástico Cx. 10/Maço 37/Doc. nº 415/Acervo Arquivo Público do Paraná

Assentada

Aos vinte e [illegible] dias do mez de Abril de mil e
oito Centos annos nesta Villa do Penedo?
do Principe Comarca Ecleziastica das Alagoas
Bispado de Pernambuco em cazas de morada
do Muito Reverendo Licenciado [illegible]
[illegible] de Vasconcellos, onde eu Escri-
vão do seu Cargo ao diante nomeado fui vin-
do e sendo ahy para effeito de perguntas
ao dito Muito Reverendo [illegible]
inquiridas, e perguntadas as testemu-
nhas que lhe presentou a Justificante Ma-
rgarida da Silva digo Margarida Maria
da Silva Cardozo e forão apresentadas para
a prova do dito em sua petição
declaradas, cujos nomes cognomes
[illegible] idades moradas [illegible]
[illegible] e Costumes são o que ao diante
se seguem de que para Constar fiz
este termo eu José Gomes da Silva Porto
Escrivão da Camara Ecclesiastica que o escrevi.

João Netto Carneiro homem branco [illegible]
[illegible] morador neste [illegible] de Po-
rto Calvo que hoje morador nesta Villa do Ro-
zario do Principe Comarca das Alagoas onde
vive na Companhia de seus Pays natural
da mesma Freguezia de Santo Antonio de
Mangoaba Bispado de Pernambuco, e de ida-
de de vinte e cinco annos pouco mais ou me-
nos testemunha a quem o dito Muito
Reverendo [illegible] deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro delles
em que poz sua mão direita, e prometeo dizer
verdade do que soubesse e lhe fosse pergun-
tado, e sendo aos Costumes disse nada di-
go disse ser [illegible] da Justificante Marga-
rida Maria da Silva Cardozo

E perguntado elle
testemunha pello Conteudo na petição
[illegible] disse que sabe pello ver [illegible]
que a dita Justificante he filha legiti-
ma do fallecido José da Silva Cardozo e de
sua mulher Angelica Netta da Silva
[illegible] [illegible] Natural desta
Freguezia de Santo Antonio de Mangoaba
Bispado de Pernambuco Catholi[illegible]

[illegible] Eclesiástico/Cx. 10/Maço 37/Doc. nº 415/Acervo Arquivo Público de P[illegible]

Baptizada na Matriz pello Reverendo Pa
[illegible] Domingos de Oranda Guimaraens coadjutor
de Coadjutor della mesma Freguezia no
anno de mil e setecentos e trinta e quatro
a dezanove de Julho do dito anno sendo Padri-
nhos Jozé Teyxeira do Conde e Marianna Netta
da Sylva e que [illegible] Testemunha tambem
se vio [illegible] que por mais nao dizer se Lygou
a [illegible] juramento como dito Muito
Reverendo Doutor Vigario Geral de Meli[illegible]
do [illegible] Manoel Guedes da Sylva Porte Escri-
vão da Camara, e que o [illegible] o escrevy

[illegible] João Netto Carneiro

[illegible] Soares Guimaraens homem pardo
cazado morador na dita Villa de Paracatu
do Principe que vive de ser Tambor da praça
do Regimento, natural della Freguezia de
Santo Antonio da Manga Bispado de Per-
nambuco e de idade de [illegible] annos pouco
mais ou menos testemunha a quem o dito
Muito Reverendo Ministro deferio o
juramento dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que por sua mão direita
e prometeo dizer verdade do que soubesse,
e lhe fosse preguntado, e sendo pellos cos-
tumes disse nada

Preguntado elle testemu-
nha pello contheudo na petição de-
duziu e disse elle que [illegible] a dita
dita Margarida Maria da Sylva Carneiro
he filha legitima do [illegible] da Sylva
Carneiro e de sua mulher Angelica Netta
da Sylva, natural desta Freguezia de Santo
Antonio da Manga Bispado de Pernam-
buco baptizada na dita Matriz no anno
de mil setecentos e trinta e quatro
[illegible] de Julho do mesmo anno pello Re-
verendo Coadjutor Domingos de Oranda Gui-
maraens sendo Padrinhos Jozé Teyxeira da
Conde, e Marianna Netta da Sylva
e que elle testemunha sabe de certo
[illegible] pellos ouvir contar aos Pays, e mais
nao disse, e assignou o seu juramento
como dito Muito Reverendo Mi-
nistro de [illegible] de [illegible]

Fundo Tribunal Eclesiástico/ Cx. 10/ Maço 37/ Doc. nº 415/ Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible] José Guedes da Silva Pitta Escrivão da
Camara Ecclesiastica que o escrevi

Pinna [illegible] de Inquirição Crim.al [illegible]

Assentada

Aos [illegible] dias do mes de Abril de mil oitocentos [illegible] annos nesta Villa de Paracatu do Principe Camara Ecclesiastica do [illegible] Bispado de Pernambuco em Casas de morada do Muito Reverendo Licenciado Vigario geral José de Pimentel [illegible] onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo para effeito de serem por elle dito Muito Reverendo Ministro inquiridas, e preguntadas as testemunhas que por parte da Justificante Margarida Maria da Silva Carneiro foram apresentadas para prova do deduzido em sua petição dellas dos quaes seus nomes, cognomes, naturalidades, idades, moradas, estados, Officios e Costumes, são os que adiante se seguem, de que para constar fiz este termo eu José Guedes da Sylva Pitta Escrivão da Camara, que o escrevi.

Francisco Gonçalves de Oliveira pardo [illegible] homem solteiro morador na Villa de Paracatu do Principe que vive de suas plantas, que representa ter o mesmo de [illegible] annos testemunha a quem o dito Muito Reverendo Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôs sua mão direita e prometeo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo aos Costumes disse nada.

E pergun-
tado elle testemunha pello conteúdo na petição dita disse que sabe por ver e ser certo ser [illegible] da [illegible] que a Justificante [illegible] de [illegible] do [illegible] José da Silva Carneiro [illegible]

e de sua mulher [illegible] Rodrigues [illegible]
natural desta Freguezia de Santo Antonio
[illegible] do Menga Bispado de Pernambuco
baptizada na Matriz pello Reverendo
Domingos de Oliveira Guimarães sendo [illegible]
[illegible] desta mesma Freguezia e que foram
Padrinhos [illegible] Pereira do [illegible] e [illegible]
[illegible] do Sylva [illegible]
[illegible] apresentada [illegible]
[illegible] Andre [illegible]
[illegible] e que [illegible] de [illegible]
[illegible] e como [illegible]
[illegible] a mesma [illegible] tem de [illegible]
[illegible] mais ou menos de [illegible]
annos de idade, e que [illegible]
[illegible] e proverão [illegible]
[illegible] e por não saber escrever [illegible]
[illegible] o dito Muito Reverendo [illegible]
[illegible] Escrivão Geral
do Sylva Pinto [illegible] do Camara [illegible]
[illegible] que o escrevy

Jose de Pinna [illegible]

De Clar

Aos [illegible] dias do mes de Abril de
mil [illegible] annos nesta Villa de
Paracatu do Principe [illegible]
[illegible] do Menga Bispado de Pernambuco
[illegible] Giru [illegible]
nem [illegible] sendo [illegible]
[illegible] o Muito Reverendo [illegible]
[illegible] geral [illegible]
[illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] Escrivão Geral [illegible] Pinto
Guimarães do Camara, que o escrevi e [illegible]
[illegible] escrevy

[illegible]

Hei por justificado ser a dita Margarida Ma-
ria do [illegible] Carnedo filha legitima de Jo[illegible]
[illegible] Carnedo, e [illegible] Angelica [illegible]
[illegible] natural desta Freguezia de

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 10/Maço 37/Doc nº 415/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible]to da Marga Vella do Paracatu do
Principe do Byspado de Pernam-
buco na Matriz da mesma baptizada
no mez de Julho do anno de mil sette centos
e oitenta e quatro pelo Rdo. Coadjutor do
m.mo [illegible] Guim.es sendo seus Padri-
nhos [illegible] Pereira da Cunha, e Maria
na [illegible] vistos os autos: Por
tanto interpondo a minha authorid.e
judicial Decreto, julgo por sentença
o Bapt.mo da Justif.te e mando se lhe
sejão entregues estes autos de sua habilita-
ção, com o mesmo Condemno nas custas
d'elles. Villa do Paracatu do Prin-
cipe 22 de Abril de 1800

José de Pinna Vasc.os [signature]

Publicação

Aos vinte e dous dias do mez de Março de
mil outto centos annos nesta Villa de
Paracatu do Principe Comarca Eclesiasti-
ca da Mesma Bispado de Pernambuco
em o Cartorio de mim Escrivão ao diante
nomeado, sendo ahy por parte do Muito
Reverendo Licenciado [illegible]
de Pinna Vasconcellos me forão dados estes
autos com a sua sentença supra que [illegible]
[illegible] em mão [illegible]
[illegible] cumpra e guarde como nella
se [illegible] e declara de que para constar
[illegible] este termo [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara
Eclesiastica que o escrevi

	Mon.s
Despa.	$150
Assent. Justf.s	$525
Snn.ca	$300
Conta	$300
	1$275

Tribunal Eclesiástico/Cx. 10/Maço 37/Doc. nº 415/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Cyra

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 10/Maço 37/Doc. nº 415/Acervo Arquivo Público de Paracatu

A. e raza	1$827
Sellent.	$075
Defen.ᵗᵉ	$370 … 5$472
Com o q. vem de Sellen.ᵗᵉ da Lauda ant.	5$275
	2$747

Parocio da Ponte do Principe
21 de Abril de 1800

Pinna